



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10836264 - SG-SCI-CCC-DCOE

SEI!TJPR Nº 0035582-82.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10836264

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do Programa Moradia Legal e a COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANÁ

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, Órgão da Administração Direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na cidade Curitiba, na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Desembargador Presidente, DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, e a **COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 61.082.962/0001-21, neste ato por seu representante legal identificado, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – HISTÓRICO DAS ÁREAS DE TITULARIDADE REGISTRAL DA COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

O curso das décadas tem demonstrado que o adequado desenvolvimento de efetivas políticas públicas, destacadamente aquelas de cunho social, pode e deve contar com a colaboração mútua entre os poderes instituídos para sua efetiva concretização^[1].

Não é de hoje o conhecimento, e o reconhecimento de que o Programa Moradia Legal, instrumentalizado pelo Provimento Conjunto n. 02/2020 - GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, é um instituto jurídico de regularização fundiária urbana de extrema eficácia, capaz de alcançar efetivos resultados de forma ágil, desburocratizada e segura, com contundentes resultados obtidos a milhares de famílias paranaenses.

É igualmente conhecida a sistêmica irregularidade fundiária que acomete inúmeros núcleos urbanos informais consolidados em dezenas de municípios paranaenses, e no caso, especialmente, espaços territoriais que ostentam a titularidade registral pela COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ. No ponto, nos referidos espaços foram constituídas moradias de inúmeras famílias, entretanto, tal processo se deu em desconformidade com o respectivo ordenamento urbanístico adequado.

As dificuldades enfrentadas pelas administrações municipais e pelo próprio detentor da propriedade de tais áreas para efetivar legítimo procedimento de regularização, aproximou-os

do Programa Moradia Legal buscando solução e melhores condições em termos de segurança jurídica, em alcançar melhorias urbanísticas, de infraestrutura, instalação de equipamentos urbanos, dentre outras necessidades básicas.

Destaque-se, que o presente pacto cooperativo, congrega a intenção das administrações públicas municipais em empreender esforços para viabilizar o desenvolvimento dos núcleos urbanos informais, no caso, áreas que ostentam a titularidade registral pela COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, com a proposição de mecanismos e ferramentas para transferir de forma definitiva a propriedade hoje de titularidade da mencionada pessoa jurídica de direito privado aos atuais ocupantes das áreas irregulares em cada um dos municípios referidos no anexo ao presente termo, com a assistência do Poder Judiciário paranaense, através do PROGRAMA MORADIA LEGAL.

A complexidade jurídico-registral que envolve a realidade instalada nos municípios mencionado no Anexo I ao presente termo, recomenda a intervenção e amparo do Poder Judiciário, para que, por meio do Programa Moradia Legal, seja possível concretizar definitiva solução à irregularidade fundiária constatada.

Assim, pelo evidente interesse público envolvido, tal solução se faz viável através da união de esforços entre o titular dos espaços territoriais COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ e o Poder Judiciário, que permitirá implantar a necessária política pública da regularização fundiária urbana através do “Programa Moradia Legal” nas referidas localidades de apelo eminentemente social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente termo de cooperação consistirá na realização de regularização fundiária nos espaços territoriais de titularidade registral da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná através do Programa Moradia Legal do Tribunal de Justiça do Paraná instituído pelo Provimento Conjunto nº 02/2020.

Os Municípios em que serão realizados os procedimentos de regularização serão aqueles listados no Anexo I ao presente termo.

A definição dos espaços objeto de regularização será feita de forma individualizada pelos Municípios listados no Anexo I aderentes ao Programa Moradia Legal, conforme artigo 3º do Provimento Conjunto nº 02/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para consecução do objeto do presente termo, os partícipes assumem as seguintes obrigações:

I – Compete ao Tribunal de Justiça do Paraná, por meio do Programa Moradia Legal:

a) colaborar com as ações de regularização fundiária urbana de que trata a Lei n. 13.465/2017, auxiliando no processo de titulação dos imóveis de titularidade registral da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná ocupados pela população de baixa renda em núcleos urbanos informais estabelecidos nos municípios previstos no Anexo I do presente termo;

b) garantir aos municípios interessados a eficiente operacionalização técnica nos termos do procedimento preestabelecidos, atuando e orientando para consecução da social finalidade pretendida;

c) pugnar pela máxima eficiência e celeridade aos trabalhos ora propostos, apoiando e participando de todas as ações da instrumentalização do Programa Moradia Legal.

II – Compete à Companhia Melhoramentos Norte do Paraná:

a) anuir aos processos de jurisdição voluntária de regularização fundiária que tenham por objeto imóveis de sua titularidade presentes nos municípios previstos no Anexo I do presente termo;

b) contribuir no fornecimento de informações referentes às áreas a serem regularizadas, a exemplo das dimensões dos espaços territoriais de sua titularidade registral e o fornecimento de documentações que estejam em sua posse, bem como demais informações solicitadas pelo juízo competente;

Parágrafo primeiro: caso sejam identificadas novas áreas em outros Municípios que não constem do rol previsto no Anexo I ao presente termo, poderá ser formalizado termo aditivo a fim de viabilizar o correspondente processo de regularização.

Parágrafo segundo: a operacionalização do Programa Moradia Legal seguirá os exatos termos definidos no Provimento Conjunto 02/2020 GP/CGJ e sua respectiva normativa procedimental.

Parágrafo terceiro: incumbirá ao município aderente a responsabilidade pelo desenvolvimento operacional técnico do Programa Moradia Legal, o qual poderá servir-se do suporte disponibilizado pelo Poder Judiciário para que atinja a finalidade com a eficiência de resultados necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente Termo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições necessárias para a realização dos respectivos objetivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

Os partícipes serão cada qual responsáveis pela alocação das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de ações desenvolvidas em decorrência do presente TERMO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presente TERMO não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos respectivos entes convenientes, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdência em relação aos referidos profissionais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO:

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

Qualquer divulgação sobre este Termo de Cooperação, bem como sobre os resultados de ações conjuntas ou individuais realizadas em razão do mesmo, somente poderá ocorrer mutua e prévia concordância entre os partícipes, inclusive quanto à forma e ao conteúdo com que foi feita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES:

Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e nem possui qualquer intuito lucrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estes serão oficializados por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, sendo observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo, conforme o disposto no artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Termo de Convênio será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do Programa Moradia Legal e pela Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, através da _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná publicará o extrato do presente Termo de Convênio no Diário da Justiça até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsão do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

I - O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedece aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

II - Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

III - Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

IV - As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

V - As partes devem comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

VI - As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item V, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VII - As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

VIII - As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento

dos dados pessoais;

IX - A critério dos(as) controladores(as) e dos(as) encarregado(a) de dados das instituições, as partes, podem provocar o preenchimento de um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto do convênio.

X - Os gestores das partes, devem comunicar formal e imediatamente, uma a outra no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da outra; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas;

XI - Caso uma das partes não disponha de todas as informações elencadas no Item X no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro);

XII - As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

XIII - A observância dos Itens X, XI e XII não exclui ou diminui a responsabilidade da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

XIV - As informações sobre o tratamento de dados pessoais pelas partes, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

XV - As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

XVI - As partes devem repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal uma a outra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente;

XVII - Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

XVIII - As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

XIX - O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Convênio, não resolvidos na via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO

Coordenador e Supervisor Geral do
Programa Moradia Legal

GASTÃO DE SOUZA MESQUITA

Diretor Presidente da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná

GASTÃO DE SOUZA M. FILHO

Diretor da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná

TESTEMUNHAS:

Felipe Nery Arruda

Coordenador de Contratos e Convênios

CPF: 583.***.****-49

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.***.****-28

ANEXO I

Lista de municípios e distritos que possuem espaços territoriais de titularidade registral da
COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ:

	CIDADE	DISTRITO
1	Apucarana	Água Boa
2	Arapongas	Aquidaban
3	Astorga	Aricanduva
4	Atalaia	Barão de Lucena (Esperança)
5	Bom Sucesso	Belém
6	Cambé (Nova Danzig)	Cedro
7	Cianorte	Cambui
8	Cruzeiro do Sul	Guadiana
9	Dr. Camargo	Heimtal
10	Florida	Igarité
11	Floraí	Iguatemi
12	Inajá	Lovat
13	Indianópolis	Malú
14	Iroi (Presidente Castelo Branco)	Marabá
15	Itacolomi	Maristela
16	Ivaitinga	Marques dos Reis (Jacarezinho)
17	Jandaia do Sul	Pirapó
18	Japurá	São Lourenço
19	Jussara	São Pedro
20	Lobato	Sumaré
21	Londrina	Valencia
22	Mandaguari	Vidigal
23	Marialva	
24	Maringá	
25	Marumbi	
26	Nova Esperança (Capelinha)	
27	Paçandu	
28	Perobal	
29	Rolândia (Caviúna)	
30	Sabaudia	
31	Santo Antonio do Caiuá	
32	São João do Caiuá	
33	São Jorge do Ivaí	
34	São Manoel do Paraná	
35	São Tomé	
36	Sarandi	
37	Terra Boa	
38	Tuneiras do Oeste	
39	Umuarama	
40	Uniflor	

[1] “como um dos poderes do Estado brasileiro, deve ajudar a pensar em políticas públicas para melhorar o país. Essa era uma ideia impensável algum tempo atrás, mas hoje alguns juízes participam da formulação dessas políticas, especialmente na proteção das minorias desprotegidas”. - Min. Ricardo Lewandowski em discurso de abertura do 22º Congresso Brasileiro de Magistrados.



Documento assinado eletronicamente por **Gastão de Souza Mesquita, Usuário Externo**, em 04/09/2024, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gastão de Souza Mesquita Filho, Usuário Externo**, em 04/09/2024, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Abraham Lincoln Merheb Calixto, Desembargador**, em 04/09/2024, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 13/09/2024, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10836264** e o código CRC **FCD959C7**.

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS****Protocolo nº0035582-82.2023.8.16.6000
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 10836264 - SG-SCI-CCC-DCOE**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

Objeto: Consistirá na realização de regularização fundiária nos espaços territoriais de titularidade registral da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná através do Programa Moradia Legal do Tribunal de Justiça do Paraná instituído pelo Provimento Conjunto nº 02/2020.

Os Municípios em que serão realizados os procedimentos de regularização serão aqueles listados no Anexo I ao presente termo.

A definição dos espaços objeto de regularização será feita de forma individualizada pelos Municípios listados no Anexo I aderentes ao Programa Moradia Legal, conforme artigo 3º do Provimento Conjunto nº 02/2020.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo.

Curitiba, 13/09/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO

Coordenador e Supervisor Geral do
Programa Moradia Legal

GASTÃO DE SOUZA MESQUITA

Diretor Presidente da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná

GASTÃO DE SOUZA M. FILHO

Diretor da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná